



# **Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO**

**LEI MUNICIPAL N° 043/2005, DE 04 DE JULHO DE 2005.**

## **SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2005/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Senhor **Ilberto Effting**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2005/2009, em cumprimento ao disposto ao Artigo 165, parágrafo I, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de Capital e delas decorrentes e para relativas aos programas de duração continuada na forma dos anexos I, II. III. IV, constantes desta Lei.

**Art. 2º** As prioridades e metas para o ano de 2005 conforme estabelecido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas nos anexos denominados Ações por Programas, Informações dos Programas e Ações e Metas constantes dos Programas, parte integrantes desta Lei.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo através de Lei específica, com a devida aprovação do Legislativo.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento Municipal seguirão as Diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** Os casos de Renúncias de Receitas, Anistias ou Desconto, bem como concessão de Benefícios Fiscais, somente será concedido quando verificado o impacto do mesmo sobre o comportamento da Receita Arrecadada e para



# **Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

contribuintes de Baixa Renda que comprovarem não ter condições de efetuar o recolhimento.

**Art. 6º** Os Benefícios Fiscais são aqueles definidos no Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no Orçamento do Município.

**Art. 8º** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de Abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados de implantação deste plano.

**Art. 09º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, aos 04 dias do mês de Julho de 2.005.

**Registre-se e Publique-se  
Data Supra**

**ILBERTO EFFTING  
(Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT)**